



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município

Dia 09 de Maio de 2023
Lei nº 661 de 09 de Abril de 2007

Ano XVII

Nº 2580



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



**TERMO DE CONVÊNIO Nº 19/2023 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO, COM A
INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM, COM FULCRO NA LEI
FEDERAL Nº 11.788/2008 E LEI MUNICIPAL Nº 1688/2021.**

O MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Praça Getúlio Vargas, nº 272, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.593.103/0001-78, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Paulo Rodrigues Rocha**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representada pela Secretária, Sra. **Simone Souza Resende Mundim**, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM**, autarquia federal, com sede na Rua Frei Paulino, nº 30, Bairro Abadia, Uberaba-MG, CEP: 38.025-180, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº 25.437.484/0001-61, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada pela Pró-Reitora de Ensino, Sra. **Alessandra Beatriz Carneiro Gonçalves Alves**, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Mútua, de acordo com a Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008, e Lei Municipal nº 1688, de 20 de abril de 2021, conforme cláusulas e condições a seguir expostas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a parceria mútua entre a **CONVENIADA** e o **CONVENIENTE**, visando estabelecer as condições para a concessão de estágio obrigatório ao(s) estudante(s) regularmente matriculado(s) nos cursos ofertados pela **CONVENIADA**.

1.2. O estágio será realizado segundo os direcionamentos da Secretaria Municipal relacionada ao curso do estagiário com a finalidade de contribuir para o itinerário formativo do educando e para a prestação dos serviços públicos de maneira eficiente.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

O estágio contribui para o aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem, à medida que possibilita aos estudantes visualizar de forma prática a aplicação dos conhecimentos adquiridos, integrando, assim, o itinerário formativo do educando.

No presente caso, trata-se de estágio obrigatório, entendido como aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, ou seja, trata-se de requisito imprescindível à conclusão do curso por parte dos estudantes.

Nesse sentido, considerando que a legislação vigente e, de outro lado, a necessidade dos estudantes em realizar o estágio obrigatório, a Lei Federal 11.788/2008 prevê expressamente em seu art. 8º que:

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Portanto, há previsão legal expressa acerca desta possibilidade e é de interesse do Município a formalização do convênio, pois a disponibilização de estagiários contribuirá para o aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos, em caráter de eficiência e economicidade, já que não acarretará qualquer ônus ao Município de Monte Carmelo. Há, pois, interesse público do Município na concessão do estágio, e os interesses públicos tem supremacia sobre os direitos individuais, já que vinculam e orientam toda a atividade administrativa.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

O estágio obrigatório não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, bem como não obrigará o pagamento de bolsa ou de qualquer outra forma de contraprestação pelo **CONVENIENTE**, nem mesmo a concessão de auxílio-transporte.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA FORMALIZAÇÃO

4.1. A concessão do estágio dar-se-á mediante celebração de termo de compromisso entre o **CONVENIENTE** e o estagiário, com a interveniência obrigatória da **CONVENIADA**, por meio da Coordenação de Estágio e da Secretaria Municipal relacionada à área do curso.

4.2. O termo de compromisso observará o disposto no presente instrumento e nas normas legais aplicáveis, em especial a Lei Municipal nº 1688, de 20 de abril de 2021.

4.3. O pagamento do seguro contra acidentes pessoais e de trabalho em favor do aluno-estagiário é de exclusiva responsabilidade da instituição de ensino **CONVENIADA**, ficando o **CONVENIENTE** isento de quaisquer responsabilidades em casos de acidentes.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. A duração do estágio não excederá o prazo de 02 (dois) anos, exceto quando o estagiário for pessoa com deficiência.

5.2. A jornada de atividade será de, no máximo, 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

5.3. A parte **CONVENIENTE** assegurará ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS VAGAS

6.1. O estágio deverá ser supervisionado por servidor designado pela Secretaria competente, assegurado seu acompanhamento sistemático, contínuo e permanente, de forma a orientar o estagiário de maneira adequada.

6.2. A **CONVENIADA** deverá solicitar previamente à Secretaria competente a disponibilização de vaga de estágio, oportunidade em que o(a) supervisor(a) de estágio autorizará ou não o envio do estagiário, devendo motivar sua decisão na hipótese de negativa.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações do **CONVENIENTE**:

- celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientá-lo e supervisioná-lo, mediante autorização do supervisor;
- por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- publicar no Diário Oficial do Município o extrato do presente termo, em conformidade com o princípio da publicidade.

7.2 São obrigações da **CONVENIADA**:

- celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando se tratar de estudante absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não

superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
e) zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

f) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

g) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

7.3. São obrigações da Interviente:

a) supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio e o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

b) apoiar a CONVENIADA no alcance dos resultados pretendidos;

c) informar eventuais irregularidades ao CONVENENTE para a adoção das providências necessárias.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 27 de abril de 2023 a 27 de abril de 2025, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

9 CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

9.1. O presente instrumento poderá ser alterado a qualquer tempo, exceto o seu objeto, por acordo entre as partes, mediante a celebração de termo aditivo e solicitação prévia.

9.2. O presente instrumento poderá, ainda, ser rescindido nas seguintes hipóteses, ficando as partes responsáveis pelas respectivas obrigações até o momento em que tenha vigorado:

a) a qualquer tempo, por razões de conveniência ou necessidade, mediante manifestação expressa de uma das partes, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;

b) pelo descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas;

c) pela superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexequível;

d) nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior que venham a impedir, total ou parcialmente, a finalidade a que se destina.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Para quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste convênio, quando não for possível uma solução consensual, fica eleito a Justiça Federal, Subseção Judiciária de Uberaba/MG, nos termos do inciso I do artigo 109 da CF/88.

10.2. Estando assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Monte Carmelo/MG, 27 de abril de 2023.

PAULO RODRIGUES ROCHA

Prefeito Municipal
Conveniente

SIMONE SOUZA RESENDE MUNDIM

Secretária Municipal de Educação
Interviente

ALESSANDRA BEATRIZ CARNEIRO GONÇALVES ALVES

Pró-Reitora de Ensino
 Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Conveniada

Testemunhas:

Nome: Adalberto Nascimento

Assinatura:

Nome: Ricardo Martins Alves

Assinatura:



**PREFEITURA MUNICIPAL
 DE MONTE CARMELO**
 ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 2629, DE 08 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre a permissão de uso de bens públicos municipais às Pequenas Comunidades de Nossa Senhora do Carmo – CARMOCEB.”

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 70, VI; art. 86, I, “g”; e, art. 92, § 3º, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a educação constitui pressuposto basilar para o desenvolvimento humano e social e, conforme o inciso V do art. 23 da

Constituição Federal de 1988, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à educação;

CONSIDERANDO que o direito da criança à Educação Infantil foi consagrado no inciso IV do art. 208 da Constituição Federal, o qual explicita que “o dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade”;

CONSIDERANDO que o referido direito foi reafirmado no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei Federal nº 8.069/1990), em seu art. 54, IV;

CONSIDERANDO que o art. 142 da Lei Orgânica prevê que “a educação, direito de todos, é dever do Poder Público e da sociedade e deve ser baseada nos princípios da democracia, da liberdade de expressão, da solidariedade e do respeito aos direitos humanos, visando constituir-se em instrumento de desenvolvimento da capacidade de elaboração, de reflexão da realidade e estímulos ao conhecimento científico, tecnológico e artístico”;

CONSIDERANDO que as Pequenas Comunidades de Nossa Senhora do Carmo – CARMOCEB, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 20.260.451/0001-75, integram o denominado terceiro setor, entendido como aquele que é composto por entidades da sociedade civil que caracteriza-se por prestar atividade de interesse público;

CONSIDERANDO que o Município de Monte Carmelo possui parceria com as Pequenas Comunidades de Nossa Senhora do Carmo para repasse de recursos financeiros na forma preconizada pela Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, destinados ao atendimento na educação infantil oferecida em creches para crianças de até 3 (três) anos;

CONSIDERANDO a abrangência e a relevância do atendimento prestado pelas Pequenas Comunidades de Nossa Senhora do Carmo – CARMOCEB;

CONSIDERANDO que o art. 92 da Lei Orgânica Municipal prevê que “o uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, quando houver interesse público devidamente justificado”;

CONSIDERANDO que nos termos do parágrafo 3º do referido dispositivo, “a permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por decreto”;

CONSIDERANDO, por fim, que, por se tratar de ato precário, a permissão poderá ser revogada a qualquer tempo, e que não haverá qualquer prejuízo para o Município caso seja constatada a necessidade de reaver os bens por razões fundadas em motivo superveniente;

CONSIDERANDO, assim, a manifesta existência de interesse público em permitir o uso dos bens objetos da permissão a que se refere este Decreto, o que se evidencia pelo atendimento aos fins de interesse geral da coletividade, mediante efetiva prestação de serviços na área da educação;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a outorga de permissão de uso dos bens dispostos no Anexo às Pequenas Comunidades de Nossa Senhora do Carmo – CARMOCEB, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 20.260.451/0001-75, com sede na Rua Romênia, nº 820-A, Bairro Jardim Montreal, nesta cidade de Monte Carmelo/MG.

Parágrafo único. A permissão de uso a que se refere o *caput* será outorgada a título precário e gratuito e vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de assinatura do termo respectivo, podendo ser revogada a qualquer tempo, independentemente de indenização, a critério da Administração Pública Municipal, consoante razões de conveniência e oportunidade, sempre com fundamento no interesse público, ou cassada por falta da permissionária, observado o devido processo administrativo, na hipótese de descumprimento das cláusulas contidas neste Decreto ou no Termo de Permissão de Uso.

Art. 2º A permissão de uso será formalizada mediante a assinatura de Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis, no qual deverá

constar, obrigatoriamente:

- I - que a permissionária é responsável pela preservação, manutenção, reparos e respectivas despesas decorrentes do uso;
- II - que a permissionária ficará obrigada a prestar informações sobre os bens objeto deste Decreto, sempre que solicitado pelo Município;
- III - a prerrogativa do Município de Monte Carmelo de, a qualquer momento, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no Termo de Permissão de Uso;
- IV - a natureza gratuita da permissão;
- V - a utilização segundo a finalidade exclusiva dos bens;
- VI - a proibição da permissionária transferir a terceiros os bens ou direitos decorrentes da permissão;
- VII - a proibição quanto à modificação do uso a que se destinam os bens, sem expressa e estrita concordância do permitente;
- VIII - a responsabilidade da permissionária por quaisquer danos ou prejuízos causados nos bens, salvo quando se tratar de deteriorações provenientes de seu uso regular, ou por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de seu uso, eximida a responsabilidade do permitente;
- IX - a possibilidade de extinção da permissão por ato administrativo do Município, independentemente do pagamento de qualquer indenização, nas hipóteses de interesse público devidamente justificado e de descumprimento de quaisquer das cláusulas do termo formalizado.

Art. 3º A permissão de uso a que se refere este Decreto aperfeiçoa-se exclusivamente em função do relevante interesse público, face aos benefícios mútuos que serão auferidos, os quais serão revertidos em proveito de toda a coletividade.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 08 de maio de 2023.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

ANEXO

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM	PATRIMONIO Nº	ESCOLA
04	Projeto Pedagógico Brinquedoteca. Acompanha 45 (quarenta e cinco) livros variados, acondicionados em container plástico de alta resistência, kit com brinquedos educativos, playground, toca 3x1 com bolinhas, tapete em EVA, cavalo pula-pula, <u>puffs</u> infláveis.	31061	Centro Educacional Infantil Hipólita Teresa Eranci
		31062	Centro Educacional Infantil Maria da Anunciação
		31063	Centro Educacional Infantil Hipólita Maria de Deus
		31064	Centro Educacional Infantil São José Trabalhador
05	Mesa para microcomputador - estrutura: aço, pintada em epóxi; tampo: madeira aglomerada revestida em melamínico; base do teclado: com altura regulável, na mesma extensão da mesa;	31790	Centro Educacional Infantil Hipólita Teresa Eranci
		31791	Centro Educacional Infantil Maria da Anunciação
		31792	Centro Educacional Infantil Hipólita Maria de Deus
		31789	Centro Educacional Infantil São José Trabalhador
		31787	Centro Educacional Maria Carmelitana
05	Cadeira para escritório - giratória, espaldar: alto; apoia-braços: regulável; assento/encosto: compensado anatômico moldado a quente; estrutura: chapa de aço; pés: rodízios; contra assento: poliestireno; contra encosto: poliestireno; regulagem: sistema a gás;	31412	Centro Educacional Infantil Hipólita Teresa Eranci
		31411	Centro Educacional Infantil Maria da Anunciação
		31413	Centro Educacional Infantil Hipólita Maria de Deus
		31410	Centro Educacional Infantil São José trabalhador
		31408	Centro Educacional Maria Carmelitana
05	Microcomputador. <u>Placa-mãe</u> e memória: compatível com processadores intel ou amd ou outro comprovadamente equivalente, ambos da última geração; <u>placa-mãe</u> da mesma marca do fabricante, desenvolvida especificamente para o modelo ofertado, sendo o nome do fabricante serigrafado através de processo industrial no pcb; <u>ios</u> : no idioma português ou inglês, com as características a seguir: ativação e desativação de senha mediante o menu de inicialização (setup); senha(s) de proteção para acesso ao	31371	Centro Educacional Infantil Hipólita Teresa Eranci
		31372	Centro Educacional Infantil Maria da Anunciação
		31374	Centro Educacional Infantil Maria de Deus
		31373	Centro Educacional Infantil São José Trabalhador

31370	<p>setup do computador; <u>placa-mãe</u> possui o número de série do microcomputador registrado na bios; possui campo editável para inserção de número de patrimônio ou tombo, captável por aplicação de inventário; apresenta logotipo do fabricante do microcomputador ao ligar equipamento; suporta a expansão de memória de no mínimo 32 GB em dual channel; possui suporte a configurações de memória de canal duplo dual channel memory) Portas de comunicação e expansão: todos os conectores das portas de entrada/saída de sinal são identificados no padrão de cores pc "99 systems design guide, bem como pelos nomes ou símbolos; o mínimo 06 (seis) portas usb no gabinete, 04 (quatro) no padrão 3.1. Sendo no mínimo, 01 (uma) porta frontal no padrão .1 ou superior, as demais, no padrão 2.0 ou 3.1; conectividade placa de rede gigabit conector rj-45 fêmea; <u>axa</u> de transmissão de no mínimo 100/1000mbps, com suporte ao protocolo ieee 802.3 e a gerenciamento remoto do equipamento no padrão pxe. Placa de rede interna intel® <u>eth</u> 6 ax200 2x2 (gig +) + bluetooth 5 com antena interna. Placa controladora de vídeo: controladora de vídeo compatível com directx 11.0 ou superior; possui 01 (uma) controladora de vídeo com 01 (um) conector 1-<u>idmi</u> e 01 (um)</p>	Centro Educacional Maria Carmelitana
	<p>display <u>port</u>, incorporado à placa mãe com memória de vídeo, podendo ser com compartilhamento e alocação dinâmica; interface de som: interface de som, "on-board", padrão <u>plug-and-play</u>; possui conectores de áudio externo na parte frontal do tipo universal; processador: processador que atinge índice de no mínimo 9017 pontos para desempenho, tendo como referência a base de dados <u>passmark</u> pu disponível no site https://www.cpubenchmark.net/. Monitor de vídeo: monitor de, no mínimo, 21.5", com tela <u>ips</u>; formato <u>widescreen</u>; resolução mínima de 1920 x 1080 pixels; fonte de alimentação interna comutável automaticamente de 110 v a 240 v; está em conformidade com os padrões "energy star", <u>co certified</u> displays e <u>rohs</u>; fornece suporte <u>gall-inium</u> às seguintes especificações: tipo de produto plataforma área de trabalho; inclinação -5 0 a 21 0, panorâmica 900, elevação 13 cm, rotação 1800, uso recomendado monitor/mini pc, dimensão de tela recomendada 19"-27" interface de montagem <u>vesa</u> 100 x 100 mm, peso de carga máx. 5.7 kg, conteúdo do pacote, protetor do cabo, kit adaptador <u>vesa</u>, tipo de produto base para monitor / desktop. Possui 01 (um) conector <u>hdmi</u> e 01 (um) display <u>port</u>, com os respectivos cabos de conexão; referência: monitor dell p2217h. Memória 08 (oito) gb de memória <u>ram</u> (random access memory) com tecnologia ddr4</p>	
	<p>— 2666 mhz ou superior com frequência e comunicação com barramento, no mínimo de 1600 mhz "dual channel". Unidades de armazenamento: 01 (uma) unidade de disco de estado sólido (ssd) interna m2, padrão <u>sata</u>, com no mínimo 256 gb de capacidade de armazenamento; sem unidade óptica integrada (leitor e gravador de cd/dvd). Mouse: mouse óptico,</p>	
	<p>compatível com o <u>microsoft</u> mouse, com pelo menos 1000dpi de sensibilidade, com 02 (dois) botões e rolete emborrachado de scroll; com conector usb compatível com a interface ofertada na <u>placa-mãe</u> do equipamento. Teclado: compatível com o teclado <u>ibm-pc/at</u>, com layout abnt2; em no mínimo 104 teclas; teclas alfanuméricas, de função (f1 a f12), numéricas e de movimentação de cursor independentes, com conector usb compatível com a interface ofertada na <u>placa-mãe</u> do equipamento; com possibilidade de ajuste da inclinação; com indicador (led) de caps <u>lock</u>, cor predominante preta. Gabinete: possui indicadores liga/desliga na parte frontal; gabinete padrão micro desktop - <u>mff</u> (micro form factory), podendo ser utilizado tanto na posição horizontal quanto vertical. Possui slot para cadeado ou lacre de segurança que impede a abertura do gabinete; possui base antiderrapante, dimensões máximas: profundidade de 19 cm, largura de 3,6 cm altura de 18,5 cm; possui local para fixação de trava tipo <u>kensington</u>; acompanhado de 01 (um) cabo tipo <u>kensington</u> com segredo individual que possibilitem o travamento do gabinete e o monitor; possui filtro de poeira removível na abertura de ventilação frontal do equipamento, original do projeto do fabricante. Fonte de alimentação: compatível com gabinete e <u>placa-mãe</u> ofertados; tensão de alimentação de 100v a 240v (+/- 10%); potência real de no mínimo 65</p>	

watts; cabos de força no padrão nbr 14136, manuais e drivers de configuração da placa mãe. Softwares sistema operacional <u>microsoft windows</u> 11 <u>pro</u> , devidamente licenciado, na última versão disponível no mercado, português brasil, pré-instalado; microcomputador compatível com o sistema operacional, comprovado através de certificado de		
compatibilidade emitido pelo desenvolvedor do sistema documentação técnica: manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os produtos om as instruções para instalação, configuração, operação e administração.		



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO - MG. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Tomada de Preços – Nº 06/2023. Processo 33/2023 A Secretária Municipal da Fazenda torna pública a Homologação do processo nº. 33/2023, modalidade Tomada de Preços nº. 06/2023 – Tipo: Menor Preço. Critério de Julgamento: Valor Global, em favor da Empresa: Falk Construtora Ltda, CNPJ: 01.901.632/0001-99. **Data:** 28/04/2023. **EXTRATO DE CONTRATO. nº 95/2023. Tomada de Preços nº 06/2023. Processo 33/2023.**
Objeto: Refere-se à Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Engenharia, para Execução de Obras de Recapeamento Asfáltico em (CBUQ) e Sinalização viária, nas ruas Abadia dos Dourados e Piauí, no Bairro Vila Dourada, conforme Convênio 1491001858/2022/SEGOV/PADEM, firmado entre o Estado de Minas Gerais e o Município de Monte Carmelo - MG. **Partes:** Município de Monte Carmelo – MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78; e **Empresa:** Falk Construtora Ltda, CNPJ: 01.901.632/0001-99. **Valor Total:** R\$ 323.927,45. **Data:** 28/04/2023. **Vigência:** 180 dias. Monte Carmelo, 28 de abril de 2023. Ana Paula Pereira– Secretária Municipal da Fazenda.

EXPEDIENTE

**DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

[ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO](#)

[RESPONSÁVEL: LUCIANA RAMOS DA SILVA](#)

[TELEFONE: \(34\)3842-5880 - RAMAL 1350](#)

[ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br](http://www.montecarmelo.mg.gov.br)